



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº174-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -VICTOR WILDERSON MARIANO SANTOS
- CONTRATO Nº 147-2024-I CONTRATO- SERGIO MAICON DE ALMEIDA SANTANA
- CONTRATO Nº 178-2024-I CONTRATADO - ISMAEL SOUZA OLIVEIRA
- CONTRATO Nº 182-2024-I CONTRATADO - ADEMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
- CONTRATO Nº148-2024-I- CONTRATO - CARLA PATRICIA DA CONCEIÇÃO BELO



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Silvando Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADO**, Victor Winderson Mariano Santos, inscrita no CNPJ: 55.991.266/0001-35, residente na Rua Alto do da Boa Vista, Nº 42, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de lanches, visando atender a realização de reuniões, encontros, palestras, eventos de interesse público dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de lanches, sob demanda em atendimento às necessidades da administração, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
16	CACHORRO quente grande c/ embalagem - cachorro-quente: pão de leite de aproximadamente 50 gramas, contendo molho de tomate e cebola, 01 salsicha inteira, batata palha e milho, acondicionados individualmente. Salsicha de boa qualidade, embalado individualmente em sacos plásticos apropriados.	Unidade	1.500	7,11	R\$ 10.665,00
18	MINI SANDUICHE (lanche) pão francês (25 g) com uma fatia de queijo de no mínimo 15 gramas e uma fatia de presunto de no mínimo 10 gramas.	Unidade	1.400	6,49	R\$ 9.086,00
28	SUCO DE FRUTAS, natural, sabores diversos a definir no ato da compra.	litro	150	10,88	R\$ 1.632,00

Valor total: R\$ 21.383,00(Vinte e um mil trezentos e oitenta e três reais)

- 1º - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à empresa, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 2076 - Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro-Único 2070 - Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social 2072 - Manutenção das Ações do Conselho Tutelar 2073 - Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores do SUAS 2075 - Manutenção das Ações de Proteção Social Especial 2076 - Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 2079 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica 2080 - Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social 2082 - Manutenção das Ações de Gestão do SUAS -33303900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33903000 - Material de Consumo / Fontes: 15000000/16610000/16600000.****

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE LANCHES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de lanches cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de lanches.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descrédenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 25 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal de contrato

VICTOR WINDERSON MARIANO SANTOS

CNPJ: 55.991.266/0001-35/Contratada





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174/2023-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADO: Victor Winderson Mariano Santos, inscrita no CNPJ: 55.991.266/0001-35, residente na Rua Alto da Boa Vista, Nº 42, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de lanches, visando atender a realização de reuniões, encontros, palestras, eventos de interesse público dentre outros.

VIGÊNCIA: 25/07/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.383,00(Vinte e um mil trezentos e oitenta e três reais).

ASSINAAS: em 25/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Victor Winderson Mariano Santos – pela Contratada.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CONTRATO Nº 147/2024-I

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA E DE OUTRO LADO SERGIO MAICON DE ALMEIDA SANTANA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, estabelecido à Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Silvano Brito Santos, e por outro lado, Sergio Maicon de Almeida Santana, residente no Povoado de Lagoa dos Patos, S/N, Oliveira dos Brejinhos/BA, inscrita no CPF sob nº 079.718.965-30, DAP física sob nº S D W 0 0 7 9 7 1 8 9 6 5 3 0 1 2 0 8 2 2 1 2 1 9, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DA P por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato 31/12/2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.255,05(onze mil



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item nº	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABOBORA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer à legislação específica e a regulamentação técnica vigente da anvisa	500	Kg	R\$ 3,55	R\$ 1.775,00
2	ALFACE de primeira, tipo crespa, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Embalados em saco plástico transparente de 1 kg	25	Kg	R\$ 20,00	R\$ 500,00
3	BATATA DOCE - de primeira, de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos, sem-terra aderida à superfície externa, com suas características físicas e organolépticas íntegras, livre de agrotóxicos. Acondicionadas em embalagens plástica de 1 kg.	500	kg	R\$ 4,42	R\$ 2.210,00
6	CEBOLA - de primeira, de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos, sem-terra aderida à superfície externa, com suas características físicas e organolépticas íntegras, livres de agrotóxicos. acondicionadas em embalagens plástica de 1kg.	300	Kg	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
7	CENOURA - de primeira, de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos,	400	Kg	R\$ 5,75	R\$ 2.300,00
8	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) de primeira qualidade, fresco, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido. De qualidade firme e intacto, isento de enfermidade e material terroso. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. acondicionados em sacos plásticos específicos para alimentos.	15	Kg	R\$ 23,67	R\$ 355,05
9	COUVE MANTEIGA de primeira, in natura, molho, inteiro, verde, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Embalados em saco plástico transparente de 1 kg.	25	Kg	R\$ 23,00	R\$ 575,00
20	MELANCIA GRAÚDA, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, tamanho médio, isenta de substância terrosa, sujidades, procedente de espécie genuína e sã, frescas sem apresentar avarias de casca. Isentas de lesões de origem física ou mecânica ou biológica, livre enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Acondicionadas em sacos plásticos próprios para alimentos	1000	Kg	R\$ 2,04	R\$ 2.040,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Das dotações orçamentárias para cobertura das despesas:

02.06.00 Secretaria de Educação. 2.035 – Manutenção do Ensino Básico, 2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, 2.028 – Manutenção do PNAE, 2.029 – Gestão dos Programas do FNDE, 2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental, 2.041 – Manutenção da Educação Infantil, 2.042 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB, 2.043 – Manutenção de Creches, Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 15001001, 15400000, 15410000, 15000000, 15520000, 15690000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2024, pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 4/2015, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de 31.12.2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 147/2024-I

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: Sergio Maicon de Almeida Santana, residente no Povoado de Lagoa dos Patos, S/N, Oliveira dos Brejinhos/BA, inscrita no CPF sob nº 079.718.965-30, DAP física sob nº S D W 0 0 7 9 7 1 8 9 6 5 3 0 1 2 0 8 2 2 1 2 1 9.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: 03/07/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.755,05 (onze mil reais setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

ASSINATURAS: em 03/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Sergio Maicon de Almeida Santana – Contratada.



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024-I**PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 055-2024-I****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-CHP****CONTRATO Nº 178-2024-I**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.905/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvando Brito Santos, brasileiro, casado, CPF nº 334.864.685-53, RG nº 3212931 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ISMAEL SOUZA OLIVEIRA**, pessoa física, domiciliado na Rua Aparecida do Rio Negro ,368, Pirituba, CEP: 05144-085, São Paulo - SP, brasileiro , inscrito no CPF: 471.583.105-82, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** , firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

DADOS ESTILO MUSICAL				
EVENTO:				
ITEM	ESTILO	VALOR CATEGORIA (R\$)	QTDE APRESENTAÇÃO	NOME ARTISTICO
	ARTISTA, acompanhado de 08 (oito) músicos, com reconhecimento local e			R\$



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

10	regional, comprovada mediante apresentação de banners, cartazes, etc... que comprove sua condição artística e da banda e a realização de no mínimo 04 (quatro) eventos.	R\$ 6.750,00	06	40.500,00
----	---	--------------	----	-----------

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

Valor dos Serviços R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

Parágrafo único – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Chamamento Público Nº. 01/2024-CHP correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.06.000 Secretaria de Cultura

2047 (Comemoração de Festividades)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 02 horas;

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro do prazo previsto;

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Oliveira dos Brejinhos, 29 de julho de 2024.



Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

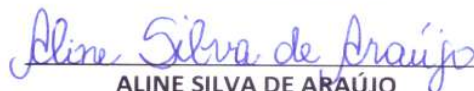
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvano Brito Santos – Prefeito Municipal



CONTRATADO - ISMAEL SOUZA OLIVEIRA

CPF nº 098.080.855-39



ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal do contrato

Testemunhas:

1. 
CPF: 082.794.145-56

2. 
CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO Nº 176/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: Ismael Souza Oliveira, pessoa física, domiciliado na Rua Aparecida do Rio Negro ,368, Pirituba, CEP: 05144-085, São Paulo - SP, brasileiro, inscrito no CPF: 471.583.105-82.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa física, prestadora de atividades artísticas (Músicos), para realização de shows em eventos no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

VIGÊNCIA: 25/07/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

ASSINATURAS: em 25/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Ismael Souza Oliveira – contratado.

Praça João Nery Sant'Ana, nº 197 – Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

E-mail: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CONTRATO Nº 182/2024-I

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA E DE OUTRO LADO ADEMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, estabelecido à Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Silvando Brito Santos, e por outro lado, Ademar Barbosa de Oliveira, residente no Povoado de Pedregulho/ Gramma, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 240.780.505-49, DAP física sob n.º SDW0240780505493101220630, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DA P por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato 31/12/2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 25.308,00 (Vinte e cinco mil trezentos e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Item n.º	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	FRUTA acerola minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilância sanitária.	450	Unidade	R\$ 14,06	R\$ 6.327,00
13	FRUTA GOIABA minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilância sanitária.	450	Unidade	R\$ 14,06	R\$ 6.327,00
14	FRUTA MANGA minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilância sanitária.	450	Unidade	R\$ 14,06	R\$ 6.327,00
15	FRUTA MARACUJÁ minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilância sanitária.	450	Unidade	R\$ 14,06	R\$ 6.327,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Das dotações orçamentárias para cobertura das despesas:

02.06.00 Secretaria de Educação, 2.035 – Manutenção do Ensino Básico, 2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, 2.028 – Manutenção do PNAE, 2.029 – Gestão dos Programas do FNDE, 2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental, 2.041 – Manutenção da Educação Infantil, 2.042 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB, 2.043 – Manutenção de Creches, Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 15001001, 15400000, 15410000, 15000000, 15520000, 15690000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 20/2020 e Resolução FNDE n.º 21/2021, Lei Federal n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de 31.12.2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Oliveira dos Brejinhos, 30 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos /Prefeito Municipal
Contratante

Silvando Brito Santos
CPF: 044.945.571-57
Insc. Est. Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ADEMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

CPF sob nº 240.780.505-49

Contratado

ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. CPF 080.794.145-50

2. CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 182/2024-I

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADO: Ademar Barbosa de Oliveira, residente no Povoado de Pedregulho/ Grama, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 240.780.505-49, DAP física sob nº SDW0240780505493101220630.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: 30/07/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.308,00 (Vinte e cinco mil trezentos e oito reais).

ASSINATURAS: em 30/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Ademar Barbosa de Oliveira – Contratada.

Praça João Nery Sant'Ana, nº 197 – Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

E-mail: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CONTRATO Nº 148/2024-I

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA E DE OUTRO LADO CARLA PATRICIA DA CONCEIÇÃO BELO DE SOUZA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, estabelecido à Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Silvando Brito Santos, e por outro lado, Carla Patricia da Conceição Belo de Souza, residente no Povoado de Boa Esperança, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 303.407.228-78, DAP física sob nº BA042024.01.001365856CAF, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DA P por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato 31/12/2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 13.757,50 (Treze mil



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item nº	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	BISCOITO AVOADOR - à base de tapioca e ovos, com validade de 8 dias a partir da data de entrega, embalados em embalagens plásticas com capacidade para 1 kg do produto, contendo rótulo do produto com informações mínimas: de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	250	Kg	R\$ 32,23	R\$ 8.057,50
21	PÃO CASEIRO - produzido com farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, leite, ovos. Devendo ter peso líquido de 50g cada, preparado no dia de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega do produto. Devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com 10 und cada, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	2.000	Unidade	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
27	BOLO- tipo simples, sem recheio e cobertura, contendo peso líquido de 50g cada, devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com capacidade para 10 und, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	2.000	Unidade	R\$ 1,77	R\$ 3.540,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Das dotações orçamentárias para cobertura das despesas:

02.06.00 Secretaria de Educação, 2.035 – Manutenção do Ensino Básico, 2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, 2.028 – Manutenção do PNAE, 2.029 – Gestão dos Programas do FNDE, 2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental, 2.041 – Manutenção da Educação Infantil, 2.042 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB, 2.043 – Manutenção de Creches, Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 15001001, 15400000, 15410000, 15000000, 15520000, 15690000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 20/2020 e Resolução FNDE n.º 21/2021, Lei Federal n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de 31.12.2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Oliveira dos Brejinhos, 03 de julho de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Silvano Brito Santos /Prefeito Municipal
Contratante

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS****CARLA PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO BELO DE SOUZA**

CPF sob nº 303.407.228-78

Contratado

ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 082.794.145-50
2. CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 148/2024-I

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADO: Carla Patrícia da Conceição Belo de Souza, residente no Povoado de Boa Esperança, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 303.407.228-78, DAP física sob nº B A 0 4 2 0 2 4 . 0 1 . 0 0 1 3 6 5 8 5 6 C A F .

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: 03/07/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.757,50 (Treze mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

ASSINATURAS: em 03/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Carla Patricia da Conceição Belo de Souza – Contratada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECEA-3C02-7AFA-4BD8-C337> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ECEA-3C02-7AFA-4BD8-C337



Hash do Documento

d437c3be009172fade292337c596b9409d8d2a83ae042fd524b849f755bf0c01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/08/2024 12:54 UTC-03:00